

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS** - SINDEC, CNPJ n. 21.240.841/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS, CPF n. 381.545.798-04;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS DE MINAS** - SINDCOMÉRCIO, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE, CPF n. 043.111.676-87;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 01 de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados e empregadores no comércio, como também às demais categorias inorganizadas e vinculadas ao plano da CNTC e CNC, respectivamente, situados no município de Patos de Minas, base territorial dos Sindicatos convenentes, com abrangência territorial em Patos de Minas/MG.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de abril de 2010, será de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)** mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia - mínima mensal, a partir de 1º de abril de 2010, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que recebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia - mínima mensal, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Parágrafo único: Os empregados comissionistas mistos terão a correção somente sobre a parte fixa do salário.

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO E QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exercerem a atividade exclusivamente de caixa, anotada essa função em sua CTPS, perceberão, a partir de 1º de abril de 2010, uma garantia mínima de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), recebendo ainda, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não será obrigatório o pagamento das verbas a título de quebra-de-caixa.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região – SINDEC, no dia 1º de abril de 2010 – data-base da categoria profissional –, um reajuste salarial de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de admissão, aplicando os índices abaixo, na seguinte proporcionalidade:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE %</b>	<b>FATOR DE MULTIPLICAÇÃO</b>
Abril/09	6,00	1.0600
Maio/09	5,49	1.0549
Junho/09	4,98	1.0498
Julho/09	4,47	1.0447
Agosto/09	3,96	1.0396
Setembro/09	3,46	1.0346
Outubro/09	2,96	1.0296
Novembro/09	2,46	1.0246
Dezembro/09	1,96	1.0196
Janeiro/10	1,47	1.0147
Fevereiro/10	0,09	1.0098
Março/10	0,04	1.0049

Parágrafo Primeiro – Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 01 de abril de 2009 a 31 de março de 2010.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, mudança de estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e,

quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES**

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei 605/49.

### **CLÁUSULA NONA - ESTORNO DE COMISSÃO**

Quando ocorrer cancelamento de venda de mercadoria ou devolução, deverá ocorrer o estorno de comissão, e, na hipótese de troca ou permuta, não se computará duplamente a comissão destacada, garantindo-se a comissão sobre a diferença no preço; caso a mercadoria trocada seja de valor menor, serão feitas as devidas compensações.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES "SEM FUNDOS" E VENDAS A PRAZO**

Ressalvada a hipótese de o empregado proceder de maneira contrária às normas do estabelecimento comercial, no que se refere à constatação de cheques "sem fundos" e de inadimplência de clientes, veda-se ao empregador quaisquer descontos daí decorrentes.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre salário-hora normal.

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo e pagamento do adicional das horas extras dos empregados comissionistas tomar-se-á por base o valor referente às comissões auferidas no mês da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – Quando houver a necessidade contínua de prestação de horas extras acima de 02 (duas) horas/dia, os empregadores comprometem-se a contratar empregados em número suficiente para supressão das horas excedentes.

Parágrafo Terceiro – Fica desobrigado ao cumprimento da presente cláusula o empregado estudante, quando o horário escolar for incompatível.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TELEFONISTA**

O empregado que exercer a função de telefonista terá acrescido um adicional de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o salário base, a título de desempenho de função correlata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE GERÊNCIA**

O empregado investido na função gerencial terá um adicional de 30% (trinta por cento), sobre a garantia-mínima da categoria, sem prejuízo do recebimento de comissões pelas vendas que efetuar.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVENIO DE SAÚDE/SINDCONVÊNIOS**

O SINDCOMÉRCIO oferecerá de forma facultativa, através de adesão dos empregadores e seus empregados, um benefício, no qual os interessados receberão descontos em consultas, exames laboratoriais, internação, clínicas médicas, cursos técnicos, cursos de informática, entre outros.

Somente poderão beneficiar do convênio as empresas que apresentarem no momento da adesão as guias GFIP/SEFIP e contribuição negocial patronal do mês de maio 2010 devidamente quitada.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**

O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão ao cônjuge ou aos dependentes filhos ou pessoa que seja declarado em CTPS dependente econômico junto à previdência social ou sócio-administrador, falecido por morte natural, exceto suicídio, a importância correspondente a R\$7.000,00 (sete mil reais), em um prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de apresentação da documentação solicitada ao empregador pela entidade representativa, devendo o mesmo apresentá-la em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio-administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar a concessão.

Parágrafo Segundo – Obriga-se aos empregadores a apresentar, juntamente com a cópia da certidão de óbito, todas as contribuições (sindical e negocial) devidamente quitadas em dia, durante os últimos 02 (dois) anos em favor do SINDCOMÉRCIO, devendo ainda apresentar o contrato social da empresa para que os dependentes legais do empregado ou do sócio-administrador tenham direito à concessão. As empresas estabelecidas em tempo inferior deverão apresentar todas as contribuições desde a data de registro na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se ao SINDCOMÉRCIO a fazer a concessão nos casos de óbitos ocorridos a partir de 1º de abril de 2010 até 31 de março de 2011.

Parágrafo Quarto – O empregador que porventura não estiver em dia com as contribuições devidamente quitadas, e que não tiver um plano funeral para os seus empregados, na ocorrência de óbito desses, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes legais, a título de indenização.

Parágrafo Quinto – Caso ocorra óbito do sócio-administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições patronais (negocial e sindical), seus dependentes não terão direito ao recebimento do benefício.

Parágrafo Sexto – O empresário que for sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades** **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE EMPREGADOS**

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 04 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais cujo vínculo seja superior a 180 (cento e oitenta) dias serão efetuadas com a assistência sindical profissional.

Parágrafo Primeiro – Caso a assistência sindical não seja prestada, a Entidade Profissional emitirá uma declaração, na qual conste o fato impeditivo.

Parágrafo Segundo – No curso do aviso prévio, dado pelo empregador, faculta-se ao empregado o não-cumprimento do mesmo, desde que comprove haver conseguido outro emprego, hipótese em que receberá apenas os dias efetivamente laborados e cujo pagamento deverá ser feito juntamente com suas verbas rescisórias, até 10 (dez) dias após o seu afastamento.

Parágrafo Terceiro – Havendo atraso na rescisão contratual por culpa do empregado, este declarará o motivo no verso da rescisão, isentando o empregador do pagamento da multa.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado tenha efetuado compras ou outros débitos na empresa, esses poderão ser descontados na rescisão contratual, desde que tenha anuência do empregado, momento esse, em que o empregador oferecerá ao empregado um desconto pelo recebimento antecipado, obedecendo ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa.

Parágrafo Quinto – No ato das rescisões contratuais, a entidade assistente solicitará aos empregadores a apresentação dos comprovantes de recolhimentos das contribuições dos últimos dois anos – de empregados e empregadores – devidamente quitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efetuar o cálculo dessas verbas, e nas rescisões contratuais de trabalho dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses. Nos contratos com período inferior, aplicar-se-á a proporcionalidade.

Parágrafo Único – Nas rescisões dos comissionistas, as comissões por venda a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus à diferença, se houver, da remuneração do salário contratual do substituído, exceto dos adicionais por tempo de serviço.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados-vendedores e atendentes para efetuar carga e descarga de mercadorias.

### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO**

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 01(um) ano, na mesma localidade.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Fica convencionado que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, quando de uso obrigatório e exigidos de determinado tipo, devendo o empregado devolvê-los no momento da rescisão contratual.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO A GESTANTE**

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – No período de amamentação e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 02 (dois) descansos remunerados por dia, de meia hora (30 minutos) cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

**Parágrafo Segundo** – Nas ocasiões em que o comerciário vier a ser pai, de nascituro, ser-lhe-á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

**Parágrafo Terceiro** – A licença para casamento será de 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas** **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção terá a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados – limitadas a 02 (duas) horas diárias – poderão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com exceção do empregado-estudante, durante o ano letivo.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de, ao final do período previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo** – Caso concedidas pelos empregadores reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelos empregados, no período de que trata a presente cláusula, essas não poderão constituir-se como crédito para o empregador, a ser descontado em períodos subseqüentes ao previsto.

**Parágrafo Terceiro** – Observadas as peculiaridades dos serviços de Vigilância, Produção, Portaria e Serviços Gerais das empresas poderão elas adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que haja redução salarial ou incidência de horas extras, garantindo um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para refeição.

**Parágrafo Quarto** – Aos estabelecimentos que implantarem o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas, obriga-se a adotar três turnos de trabalho, ou estabelecer plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

**Parágrafo Quinto** – Desde que não implique em alteração prejudicial do contrato de trabalho, e sem alteração de categoria profissional, o empregador poderá transferir o empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico.

**Parágrafo Sexto** – Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento apenas de segunda a sexta-feira poderão compensar a jornada de 04 (quatro) horas do sábado, nesse período semanal, com um aumento de 48 (quarenta e oito) minutos/dia.

**Parágrafo Sétimo** – Os empregadores poderão admitir empregados para trabalhar em jornada de trabalho proporcional, devendo respeitar a garantia mínima por hora trabalhada.

**Parágrafo Oitavo** – No caso específico do comissionista puro, no mês que ocorrer a compensação de hora do por hora, este receberá somente as comissões auferidas nos dias efetivamente trabalhados.

## Prorrogação/Redução de Jornada

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, VIDEO LOCADORA, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SHOPPING CENTER**

As partes convencionam que esses estabelecimentos poderão funcionar em horários especiais, adotando, de forma facultativa, uma jornada diferenciada observando os requisitos legais:

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho para os empregados nos estabelecimentos acima mencionados poderá ser de 07 (sete) horas, desde que conceda, no mínimo, 01 (uma) hora para descanso.

Parágrafo Segundo – Para o intervalo entre uma e outra jornada de trabalho será adotado período mínimo de 11 (onze) horas contínuas para descanso.

Parágrafo Terceiro – O repouso semanal remunerado dos empregados abrangidos nesta cláusula coincidirá com o domingo, no mínimo 01 (uma) vez no período de 03 (três) semanas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATAS ESPECIAIS: DIA DAS MÃES, DOS NAMORADOS, DOS PAIS E DIA DAS CRIANÇAS**

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão adequar a jornada de trabalho de seus empregados, utilizando escala de revezamento ou compensação de horas.

Parágrafo Único – As empresas ou empregadores que usufruírem desta cláusula deverão convencionar com seus empregados, por escrito, a forma e a jornada de trabalho, podendo, inclusive, transacionar a quantidade de horas a serem prestadas em cada dia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2010**

Fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas semanas que antecedem o Natal de 2010, poderá ser:

<b>DATA</b>	<b>ABERTURA /FECHAMENTO</b>
01 a 03/12	08 às 19 horas
04/12 (sábado)	08 às 13 horas
05/12 (domingo)	Fechado
06 a 10/12	08 às 19 horas
11/12 (sábado)	08 às 14 horas
12/12 (domingo)	Fechado
13 a 17/12	08 às 19 horas
18/12 (sábado)	09 às 22 horas
19/12 (domingo)	Fechado
20 a 23/12	09 às 22 horas
24/12	08 as 20 horas

Parágrafo Primeiro – O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial de Natal.

Parágrafo Segundo – Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Poderá ser efetuado o sistema de revezamento da jornada de trabalho dos empregados, ou;
- b) Serão pagas horas extras, adicionando um percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a hora-normal, sendo pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2010, ou;
- c) Pagamento em folgas compensatórias das horas excedentes, devendo ser pagas até o final de junho de 2011, podendo o empregado determinar as datas, desde que pré-avise ao empregador, com antecedência de até 03 (três) dias úteis;
- d) Se a compensação for pelas folgas compensatórias e não forem gozadas pelo empregado até 30 de junho de 2011, obriga-se ao empregador a efetuar o pagamento dos dias convertidos em horas extras, na folha de pagamento do mês de julho do referido ano.

Parágrafo Terceiro – No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão, antes de usufruir a condição expressa no inciso III, do § 2º desta cláusula, receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

Parágrafo Quarto – Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

Parágrafo Quinto – Ao empregado-estudante, fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

Parágrafo Sexto – Poderá ser utilizada a data da terça-feira de Carnaval, que não é feriado, para compensação das horas excedentes do Natal.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE**

Para os casos de consulta médica de filhos com até 10 (dez) anos de idade e/ou de portadores de necessidades especiais, assegura-se ao empregado a sua ausência do emprego por 7 (sete) dias anualmente, de forma não-cumulativa, desde que comunique previamente ao empregador, com posterior comprovação médica.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE JORNADA / PERÍODO LETIVO**

Nos dias em que houver exames escolares em estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou autorizados, assegura-se ao empregado-estudante o abono por ausência do serviço, durante as 02 (duas) horas que antecederem aos exames, e por 01 (uma) hora posterior aos mesmos, desde que pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior comprovação dos exames pelo estabelecimento de ensino.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido que o dia do Comerciário – 30 de outubro – poderá ser comemorado na segunda-feira de carnaval (07/03/2011), podendo os empregadores optar pela abertura de seu estabelecimento comercial nesse dia, sem prejuízo ao dia do comerciário.

Parágrafo Único – O empregador que não dispensar o empregado de prestação de serviços na data mencionada deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias subsequentes, sob pena de pagamento em dobro.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador** **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos emitidos por profissionais vinculados ao SUS e seus conveniados serão aceitos pelos empregadores, desde que contenham informações do C.I.D., em 48 (quarenta e oito) horas úteis da emissão. Quando emitido em caráter de emergência, por outros profissionais, o empregador poderá exigir o encaminhamento do empregado a exame comprobatório, a ser feito por médico da empresa ou credenciados pelos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento à legislação, os atestados médicos periódicos, admissionais e demissionais, fornecidos por médicos do SUS ou contratados pelos empregadores, serão aceitos, com exceção dos empregados que exercem função de risco acentuado.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que os atestados médicos terão um período de carência (validade) de 135 (cento e trinta e cinco) dias, sendo que o atestado demissional poderá ser utilizado como admissional, no período mencionado.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado ao estabelecimento comercial, na forma da lei, cobrar do empregado qualquer importância referente aos atestados médicos.

## **Relações Sindicais** **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores, como intermediários, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o percentual de 3,0% (Três por cento) em abril e 3% (três por cento) em dezembro de 2010 (excluindo o 13º salário), recolhendo os valores em prol do Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região – SINDEC – a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela assembleia geral da categoria 05 de março de 2010, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional até 10 (dez) dias do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser exercido junto à Entidade Profissional, pessoalmente e por escrito, de próprio punho, através de requerimento próprio.

Parágrafo Segundo – Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, os empregadores encaminharão à Entidade Profissional, situada na rua Juca Mandu, nº 374 – B. Centro –

em Patos de Minas, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

**Parágrafo Terceiro** – O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na assembléia geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 19 de março de 2010, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 24,00 (vinte quatro reais), multiplicado pelo número de empregados e sócio-administrador da empresa, constante no contrato social, a ser recolhido até 17 de maio de 2010, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal ou pelo site: [www.sindcomerciopatos.com.br](http://www.sindcomerciopatos.com.br).

**Parágrafo Primeiro** – Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia, de acordo com o número de empregados e o número de sócio-administrador, constante na GFIP/SEFIP do mês de abril de 2010, documento esse que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

**Parágrafo Segundo** – Ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º andar – B. Centro, nesta cidade, até a data do dia 31 de maio de 2010, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor.

**Parágrafo Terceiro** – A não-comprovação de recolhimento da contribuição negocial patronal, na data do seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto** – As empresas que forem constituídas a partir de 17 de maio de 2010 deverão procurar a guia no SINDCOMÉRCIO, para preenchimento e recolhimento sem multas e juros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do empregado, e caso não tenha empregado, deverá efetuar o pagamento referente ao sócio-administrador.

**Parágrafo Quinto** – As empresas que contratarem novos empregados ou alterar o contrato social, incluindo a esse outro sócio-administrador, de 1º de maio de 2010 até 31 de março de 2011, deverão solicitar a guia no SINDCOMÉRCIO e efetuar os recolhimentos dos respectivos empregados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de contratação.

### **Disposições Gerais** **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO**

Com a atribuição de promover a conciliação prévia nos conflitos individuais ou coletivos, surgidos das relações entre empregados e empregadores da categoria, os sindicatos convenientes manterão uma Comissão Sindical de Conciliação, órgão administrativo de composição paritária.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo controvérsia resultante das relações de trabalho na categoria, qualquer uma das partes poderá acionar o Sindicato representativo, para que este, como assistente, reduza a termo a reclamação e a encaminhe à Entidade contrária, a qual se responsabilizará pela conclamação da presença da outra parte. O destinatário emitirá um expediente próprio, marcando a reunião sindical junto à Comissão, com a definição do local, horário e data.

Parágrafo Segundo – A Comissão Sindical de Conciliação será composta por representantes de cada sindicato signatário, de forma paritária, podendo as partes envolvidas ser acompanhadas por quem lhes interessar.

Parágrafo Terceiro – A Comissão, sempre que convocada por uma das partes, reunir-se-á em caráter específico, com a intenção exclusiva de promover a conciliação, devendo a reclamação ser formalizada por escrito, junto ao Sindicato representativo, constando a pretensão do reclamante de forma concreta e objetiva.

Parágrafo Quarto – As partes interessadas terão amplo acesso às reuniões sindicais de conciliação, principalmente se relacionadas com as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios, nos quais deverão constar as soluções concretas (acordo), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso; ou na sua frustração (relatório – não houve acordo).

Parágrafo Sexto – Convencionou-se que a parte pretendente à solução judicial de sua reclamação deverá instruir o processo com cópia do documento da Reunião Sindical, que fornecerá às partes o seguinte: a) Relatório, constando – “Não houve acordo”; b) Termo de Conciliação, discriminando as importâncias que foram acordadas, emitido e assistido pela Comissão, no qual confirme apreciação sindical do caso, doravante considerada indispensável face ao interesse coletivo dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – Para a manutenção da Comissão Sindical de Conciliação, o empregador assistido deverá apresentar junto à secretaria do SINDCOMÉRCIO, as guias de recolhimento das contribuições patronais e de empregados, devidamente quitadas, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Reunião Sindical. Não havendo comprovação dos devidos recolhimentos, as Entidades representativas das partes emitirão as guias, para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não-realização da reunião por falta de comprovação dos recolhimentos pelo empregador.

Parágrafo Oitavo – Havendo conciliação entre as partes e, caso haja acordo em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas aprezadas, no Sindicato representativo da parte credora, com poderes de dar quitação da dívida através de recibo específico.

Parágrafo Nono – Quando houver acordo, e caso haja atraso não-justificado para a quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração, limitada a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), exceto quanto àquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS**

Fica estabelecido que o comércio em geral não funcionará nos dias 21/04/2010, 15/11/2010, 25/12/2010; 01/01/2011.

Parágrafo Primeiro – As horas efetivamente trabalhadas nos feriados serão pagas aos empregados com dobra, conforme prevista em lei.

Parágrafo Segundo – Os supermercados, mercearias, sacolões e similares poderão funcionar de 07:00 às 22:00 horas nas datas de feriados.

Parágrafo Terceiro – Para as empresas Vídeo locadoras fica estabelecido um funcionamento das 10:00 às 22:00 horas.

Parágrafo Quarto – Não é permitido que eventuais horas extras realizadas pelos empregados nos feriados sejam acrescidas ao banco de horas ou pagamento em folga compensatória. As referidas horas serão pagas na folha de pagamento do mês no qual houve realização da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE ACORDOS COLETIVOS**

As partes convencionam que o SINDEC encaminhará ao SINDCOMÉRCIO, cópias de todos os acordos celebrados individualmente com os empregadores da categoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REGISTRO**

Para que produzam seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas – MG.

**Patos de Minas, 14 de abril 2010.**

**ASCENDINO CÉSAR DAS CHAGAS**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS - SINDEC**

**SEBASTIÃO DA SILVA ANDRADE**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATOS DE MINAS - SINDCOMÉRCIO**